

LEI MUNICIPAL Nº372/2010.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTE, APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art.1º – Diárias são retribuições de caráter indenizatório destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Alto Caparaó.

Parágrafo Único – O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor.

Art. 2º – A diária somente poderá ser deferida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, pessoa regularmente investida em exercício de cargo, emprego ou função na Prefeitura, bem como para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades e a servidores cedidos ao Município de Alto Caparaó por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal.

CAPÍTULO II DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Art 3º – A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimento do servidor, o local a que ele se destinar e se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, através de Decreto, os valores constantes do Anexo I desta Lei, levando em consideração o valor médio necessário para cobrir o pernoite e a alimentação.

Art. 4º – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas, e para fixação do valor da diária será considerado se haverá ou não o pernoite;

II – A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

Art. 5º – A diária será paga, sempre que possível, adiantada até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 6º – O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.

Art. 7º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada e será devida quando o afastamento exigir pousada do servidor fora da sede do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário de Governo.

Art. 9º – São competentes para autorizar o deslocamento:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Secretários Municipais;

Art. 10 – À Tesouraria compete o pagamento das diárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - É obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo II e, no caso de motoristas, o formulário diário dos veículos devidamente assinada pelos usuários do transporte.

Parágrafo Único – O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral na folha de pagamentos do mês seguinte, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao órgão municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 12 – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13 – Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com a de demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 221/2005.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 20 de agosto de 2010.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CIDADES EM GERAL

	PREFEITO VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
PA	R\$ 50,00	R\$ 20,00
PP	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DI	R\$ 150,00	R\$ 70,00

	SERVIDORES NÍVEL DE I a IV	SERVIDORES NÍVEL DE V a X
PA	R\$ 12,50	R\$ 15,00
PP	R\$ 40,00	R\$ 50,00
DI	R\$ 52,50	R\$ 65,00

CAPITAIS

	PREFEITO VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
PA	R\$ 100,00	R\$ 35,00
PP	R\$ 150,00	R\$ 90,00
DI	R\$ 250,00	R\$ 125,00

	SERVIDORES NÍVEL DE I a IV	SERVIDORES NÍVEL DE V a X
PA	R\$ 25,00	R\$ 35,00
PP	R\$ 60,00	R\$ 90,00

DI	R\$ 85,00	R\$ 125,00
----	-----------	------------

